

Disposição Transitória:
Artigo Único - Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, a aplicação do disposto no artigo 10, desta Portaria.

Despacho da Superintendente, de 1º-9-2004
Ratificando, com fundamento no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, com as atualizações posteriores, o despacho do Senhor Chefe de Gabinete, que reconheceu a dispensa de licitação para a confecção de boletins informativos aos pensionistas do IPESP, nos termos do art. 24, inciso XVI, da mesma Lei. (processo IP-59428/2004).

Resumo de Alteração de Contrato
Contratante: IPESP - Contratada: MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTE E ACESSO LTDA. - Processo IP. n.º 37932/2003 - Objeto: retificação do índice de reajustamento do preço - Decreto nº 48.326 e Resolução CC-79, ambos de 12-12-2003. - Data de assinatura: 01-09-2004.

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

Despacho da Diretora, de 27-8-2004
Indeferindo por falta de amparo legal a habilitação à pensão mensal de:

Albertina Ferreira ,por morte de Leonidas Ferreira
Motivo - a existência de beneficiário obrigatório, impede a concessão do benefício em seu favor, nos termos da Lei Complementar 180/78

Catarina Giaçoaia, por morte de Ronaldo Alex da Silva
Motivo- a existência de beneficiário obrigatório, impede a concessão do benefício em seu favor, nos termos da Lei Complementar 180/78

Gustavo Isnardi Jarussi, por morte de Jair Ludke
Motivo - Insuficiência de provas de dependência econômica art.152 da LC.180/78

Marcos Augusto Beijo, por morte de Antonieta Helena Beggio Zuca

Motivo - Insuficiência de provas de dependência econômica art.152 da LC.180/78

Maria José Fernandes da Silva, por morte de João Santana
Motivo - Insuficiencia de provas de vida marital

Wilma Arlete Damin,por morte de João de Oliveira
Motivo - a existência de beneficiário obrigatório, impede a concessão do benefício em seu favor, nos termos da Lei Complementar 180/78

Carlos Alberto P.Benevides, por morte de Sebastião Pereira Benevides

Motivo - a patologia do requerente é posterior a data do óbito do ex-servidor

Adão Evandro P.dos Santos,por morte de Rosa Olicheski dos Santos

Motivo - a patologia do requerente é posterior a data do óbito do ex-servidor

Marcos Eduardo F.Barsanetti,por morte de Cícero Augusto Barsanetti

Motivo - o laudo médico não considerou o requerente inválido

Theo Horesh Brettas, por morte de Lêa Marina Surian
Motivo - Insuficiência de provas de dependencia econômica art.152 da LC.180/78

Lyncon Daniel R. De Oliveira, por morte de Maria do Carmo Clemente da Cruz

Motivo - o requerente não foi designado como Dependente Economico pela ex-servidora,nos termos do art.153 da LC.180/78

Márcio Antonio Astolpho, por morte de Vilma Klisys D'Angelo

Motivo- o companheiro não é recepcionado pela LC.180/78, portanto não tem direito ao benefício

Rafael Musa L. Do Valle, por morte de Laura de Queiroz S.Valle

Motivo - o requerente na época do óbito da ex-servidora, já havia cessado sua incapacidade civil

Juliana Cristina Lazari, por morte de Ana Pereira Lazzari
Motivo- Insuficiencia de provas de dependencia econômica art.152 da LC.180/78

Rafael M.Pini e Leonardo Schechtmann,por morte de Maria Aparecida de Abreu Lima Mastropietro

Motivo - Insuficiência de provas de dependência econômica - art.152 da LC.180/78

Elisabeth Cristina Antonio,por morte de Domingos Padrão
Motivo - Insuficiência de provas de vida marital

Matilde Ferreira Pironi,por morte de Benedito Barbosa da Silva

Motivo - a existência de beneficiário obrigatório, impede a concessão do benefício em seu favor, nos termos da LC.180/78

Marcelo de Almeida, por morte de Antonio de Almeida
Motivo-O requerente atingiu a maioria em 1994, perdendo a condição de receber as parcelas vencidas em 1999, revertendo seu benefício em favor do Estado

Jorge Luiz N.Nunes, por morte de Oswaldo Nunes

Motivo - o requerente, maior, casado não tem direito ao benefício ,nos termos da LC.180/78

Inês Maria Henrique, por morte de Romildo Vieira Calado
Motivo - Insuficiência de provas de vida marital
Pedro Baraunã de a Campos, por morte de Minervina de Assis Nogueira

Motivo - o requerente na época do óbito da ex-servidora, já havia cessado sua incapacidade civil

Eduarda Aparecida Lopes, por morte de João Carlos Lopes
Motivo - a existência de beneficiário obrigatório, impede a concessão do benefício em seu favor,nos termos da LC.180/78

Marisa Donini,por morte de Antonia Basilio Fernandes
Motivo - Insuficiência de provas de dependencia econômica art.152 da LC.180/78

Osmar Baumgartner, por morte de Susana Gomes de Oliveira

Motivo - o companheiro não é recepcionado pela Lei Complementar 180/78, portanto não tem direito ao benefício
Dorotheo Barbosa Neto, por morte de Maria Aparecida Davini Barbosa

Motivo - a ex-servidora na data de seu falecimento, não contribuía para o Regime da Pensão Mensal art.135 da LC.180/78

Ana Maria da Silva, por morte de José Carlos de Rosa
Motivo - a requerente como ex-esposa, dispensou a pensão alimentícia do ex-servidor,portanto não faz jus ao benefício

Indeferindo o requerido por:

Fernando Silva Nami, por morte de Eduardo Silva
Motivo - o bisneto recebe pensão somente até 21 anos art.152 da LC 180/78

José Augusto Leomil Junior, por morte de Anacir Espindola Faria Leomil

Motivo - o requerente solicita para que se efetue a reposição de valores recebidos indevidamente,no beneficio dos netos Mirella Romeor Ferrari, por morte de Waldemar Ferrari
Motivo - o laudo médico não considerou a requerente inválida

Michelle Brito Petigrosso, por morte de Djanira Castilho Petigrosso

Motivo - a neta recebe pensão somente até 25 anos
Daniele Maria de L.Carvalho, por morte de Rui de Lima Carvalho Magalhães

Motivo - a requerente, instituída pelo ex-servidor recebe pensão somente até 21 anos art.152 da LC.180/78

Mantenho o despacho denegatório
Antonio de Sant’Anna Galvão Leite, por morte de Maria José Pontes de Arruda

Motivo - o companheiro não é recepcionado pela LC.180/78, portanto não tem direito ao benefício

Stella Maria Nicácio do Valle, por morte de Alcides de Mello Valle

Motivo - o laudo médico não considerou a requerente inválida

Mariana de Oliveira Cruz, por morte de Cyra Medeiros Cruz
Motivo - a requerente na época do óbito da ex-servidora já havia cessado sua incapacidade civil

Defiro a isenção de Imposto de Renda:

BENEFICIARIA	POR MORTE DE
Carmen Lilia M.Leitão	Carlos Ribas de Melo Leitão
Maria Catharina F.de P.Rodrigues	João de Paula Rodrigues
Euridia Maria Barbosa	Gontram de Sarandy Raposo
Euripedes Bulhões	Elza Marques Bulhões
Leda Sparenberg Juliano	Francisco Juliano Filho
Maria Diviette C.Del Bianco	Armando Del Bianco
Maria Heloisa Paula L.F.Castilho	Miguel Afonso F.de Castilho
Gilda Gambargote M.de Souza	Derly Machado de Souza
Maria Martins Speranza	Sérgio Pedro Speranza
Octávio Gonzaga Neto	Octávio Gonzaga Junior
Sérgio Prestes de Souza	João Batista Alves de Souza
Dilce Rocha Aguiar	Miguel Romualdo Aguiar
Victoria da Silva Santos	Luiz dos Santos
Yvonne de Camargo S.Del Nero	João Del Nero
Regina Celia N.Sady	Antonio José Sady
Renilda Oliveira de Souza	Francisco Antonio Carlos Rebouças
Odette Robbaz Paim	José Roberto Paim
Cleonice Mazzarotto Negrini	Rolando Claro de M.Negrini
Irene de Camargo Barbosa	Arnaldo de Camargo Barbosa
Indeferindo a isenção de Imposto de Renda:	

BENEFICIARIA	POR MORTE DE
Clice da Fontoura Uchoa	Mozar Uchoa
Motivo - a patologia da requerente não se enquadra no art.47 da Lei Federal 8541 de 23.12.92, que alterou o inciso XIV e acrescentou o inciso XXI, no art.6 da Lei 7713/88.	

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
Convite nº 01/04-NE/GSAA, para a execução dos Serviços de Demolição e Remoção de Entulho, na área denominada “Circo de Leilões”, no Parque “Dr. Fernando Costa” - Água Branca, em são Paulo/SP. - A Comissão Julgadora, após análise das propostas das três empresas participantes, resolveu classificar: 1.º Sanear Engenharia e Construção Ltda.; Schunk Terraplenagem e Transportes Ltda.; e desclassificando a empresa Souza Galasso engenharia e Construções Ltda., por apresentar proposta acima do limite estabelecido para o certame. Considerou-se vencedora a empresa SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Proposta no valor de R\$ 40.560,00 - prazo de 15 dias.

Resumo de Alteração de Contrato
PSAA 1962-02. Contratante - Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contrato n.º 04/02. Parecer Jurídico n.º 1011-04. Contratada - Turismo Pavão Ltda. Objeto da Alteração - Supressão no valor mensal de R\$ 346,30. Clausulas Retificadas: Segunda e Quarta. Data de Assinatura da alteração - 31-08-2004.
PSAA 1962-02. Contratante - Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contrato n.º 06/02. Parecer Jurídico n.º 1011-04. Contratada - Transguerra Transportadora Turística Ltda. Objeto da Alteração - Supressão no valor mensal de R\$ 101,32. Clausulas Retificadas: Segunda e Quarta. Data de Assinatura da alteração - 31-08-2004.

Resumo de Termo Aditivo
Processo SAA n.º 1492/2001. Contrato GSA n.º 03/2002. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada: GSV - Grupo de Segurança e Vigilância S/C Ltda. Objeto: Prorrogação por 02 meses, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93. Vigência: à partir de 01-09-04. Valor Total: R\$ 122.225,74. Classificação dos Recursos: UGE - 130101, Programa de Trabalho - 20.122.1310.4455.0000, Natureza de Despesa - 339037. Data de assinatura: 25-08-04.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Portaria do Coordenador, de 2-9-2004
Determinando, com base no art. 265 da Lei nº 10.261/68, com a redação dada pela Lei Complementar nº 942/2003, tendo em vista os termos do contido no item 21 do Parecer nº 972/04, da Consultoria Jurídica da Pasta, fls. 1044/1.049 do Proc. nº 94.350/95, que acolhe, nestes autos do Processo SAA nº 094.889/04, e com base no art. 264 da Lei 10.261/68, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 942/2003, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Roberto Rossatt, RG 2.727.746, Auxiliar Agropecuário, C.L.T., classificado junto ao Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, que está ausente desde 01-11-1994 até a data de 16-08-2004, por abandono de função, procedimento esse que infringe o art. 241, I, da Lei 10.261/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 942/2003, estando sujeito à pena de demissão prevista no art. 256, II, do mesmo mandamento legal. À Unidade Processante Permanente da Pasta para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do que dispõem os arts. 270 e 271 da Lei nº 10.261/68, com a redação dada pela Lei Complementar nº 942/2003.(46)

Despachos do Coordenador, de 2-9-2004
Declarando nulo, com fundamento nas disposições contidas no “caput” do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 c.c. “caput” do art. 44 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, a licitação representada pelo Edital da Carta Convite nº 026/02, da Coordenadoria da Defesa Agropecuária - CDA e, ainda, a teor do que prevê o §2º, do art. 49, da Lei Federal de Licitações e Contratos c.c. o §4º, 44, da Lei Estadual de Licitações e Contratos, a avença decorrente, constituída do Contrato CDA nº 044/02, celebrado em 06/12/2002 entre o Estado de São Paulo, através desta Coordenadoria de Defesa Agropecuária e a firma UNIVIDROS - Casa Especializada em Vidros Ltda. - ME.
Determinando, à vista das disposições contidas nos artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261, de 28/10/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 942, de 06/06/2003, seja instaurado procedimento averiguatório, de formaa apurar todos os fatos constantes deste feito. Processo SAA: 094.802/02.

GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Despacho do Diretor, de 2-9-2004
Indeferindo o recurso interposto por “Coop. Agr. Sul Brasil de Pilar do Sul”, mantendo-se a penalidade de “Advertência” imposta - Processos SAA n.ºs 242.036/03 e 242.027/03.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL AMID PACHÁ” - CATANDUVA

Resumo de Ordem de Serviço
PSSA 167042/04-Antonio Carlos Duarte ME-Serviços de Conservação e Manutenção do Veiculo oficial de Placa BPY-5124-Valor R\$ 1.000,00-Classificação de Despesa 33903980-1167-130203.

PSAA 167068/04-José Augusto Garcia ME- Idem do Veículo Oficial de Placa BPY-4979-Valor R\$ 500,00-Classificação de Despesa 33903980 e 33903980-1167-130203.

PSAA 167081/04-José Augusto Garcia-ME - Idem do Veículo Oficial de Placa BPY- 5019-Valor R\$600,00-Classificação de Despesa 33903980-1167-130203.

PSAA 167092/04-José Augusto Garcia ME-Idem do Veículo Oficial de Placa BPY-4979-Valor R\$ 600,00,00-Classificação de Despesa 33903980-1167-130203.

PSAA 167101/04- Dinâmica Auto Mecânica de Novo Horizonte-Idem do veículo Oficial de Placa BPY-4983-Valor R\$ 1.500,00-Classificação de Despesa 33903980-1167-130203.

PSAA 167099/04-José Augusto Garcia-ME-Idem do Veículo Oficial de Placa BPY-4976-Valor R\$ 400,00-Classificação de Despesa 33903980-1167-130203.

PSAA 167100/04- José Augusto Garcia-ME-Idem do Veículo Oficial de Placa BPY-4970-Valor R\$ 450,00-Classificação de Despesa 33903980-1167-130203.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 2-9-2004
PROCESSO: 0061/0033/2004

INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região de Apiaí
ASSUNTO: Doação de bens móveis

Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo das respectivas unidades escolares e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais dos bens se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Apiaí a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

PROCESSO: 0086/0082/2004
INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região de São Vicente
ASSUNTO: Doação de bens móveis

Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja ata de deliberação e notas fiscais dos bens se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de São Vicente a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

PROCESSO: 98/0022/2003
INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região de Itaquaquecetuba

ASSUNTO: Doação de bens móveis
Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo das respectivas unidades escolares e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais dos bens se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Itaquaquecetuba a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

PROCESSOS: 327 e 433/0089/2004
INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região de Votorantim
ASSUNTO: Doação de bens móveis

Em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo das unidades escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais dos bens se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Votorantim a firmar o competente termo de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

PROCESSO: 607/0069/2004
INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região de Piraju
ASSUNTO: Doação de bens móveis

Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo da respectiva unidade escolar e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja ata de deliberação e notas fiscais dos bens se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Piraju a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

PROCESSOS: 632; 633 e 669/0041/2004
INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista

ASSUNTO: Doação de bens móveis

Em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo das unidades escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais dos bens se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

PROCESSOS: 1264 e 1269/0010/2004
INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região Norte 1
ASSUNTO: Doação de bens móveis

Em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo das respectivas unidades escolares e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais dos bens se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Norte 1 a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

PROCESSO: 1763/0016/2003 2 vols.
INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região de Carapicuíba
ASSUNTO: Doação de bens móveis

Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo das unidades escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais dos bens se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Carapicuíba a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias e aquisição de combustíveis), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080101	2004PD004761	236.010,80
080101	2004PD004272	8.588,19
080101	2004PD004335	93.229,83
080101	2004PD004362	74.791,38
080101	2004PD004363	19.705,69
080101	2004PD004364	11.732,79
080101	2004PD004365	25.327,60
080101	2004PD004401	9.513,26
080101	2004PD004563	32.267,79
Total		511.167,33

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080102	2004PD000472	46.698,00
080102	2004PD000436	117,00
Total		46.815,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080104	2004PD000168	5.000,00
080104	2004PD000169	900,00
Total		5.900,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080105	2004PD002199	7.043,83
Total		7.043,83

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080152	2004PD000074	2.000,00
Total		2.000,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080257	2004PD000616	90,29
080257	2004PD000617	316,82
080257	2004PD000625	3.513,13
080257	2004PD000632	8.557,16
Total		12.477,40

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080260	2004PD000169	550,00
080260	2004PD000182	41,64
Total		591,64

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080263	2004PD000765	200,00
080263	2004PD000766	786,46
080263	2004PD000768	150,00
080263	2004PD000769	170,00
Total		1.306,46

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080264	2004PD000864	14.120,13
080264	2004PD000865	3.101,24
080264	2004PD000866</	